



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1020336-41.2019.8.26.0196**
 Classe - Assunto **Ação Civil Pública Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Matheus Gabriel Braia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Gatto Martins Bonemer**

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação civil pública em face de **MATHEUS GABRIEL BRAIA** alegando, em breve síntese, que:

- o requerido, ex-aluno da UNIFRAN, explorando momento de comemoração por aprovação em vestibular de Medicina na referida instituição, fez com que calouros entoassem, coletivamente, durante o trote universitário, a pretexto de se tratar de hino, expressões de conteúdo machista, misógino, sexista e pornográfico, expondo-os à situação humilhante e opressora e ofendendo a dignidade das mulheres ao reforçar padrões perpetuadores das desigualdades de gênero e da violência contra as mulheres;

- em 04/02/2019, discentes veteranos do segundo ano do curso de Medicina, realizaram trote universitário para comemorar a aprovação dos novos estudantes do referido curso;

- o requerido foi convidado para participar do evento por ser ex-aluno da UNIFRAN e ex-integrante da Atlética Acadêmica do curso de Medicina da Unifran;

- os fatos foram compartilhados pelas redes sociais, divulgados pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imprensa em amplitude nacional, com diversas manifestações de repúdio;

- a conduta praticada pelo requerido ultrapassou os limites toleráveis de uma simples brincadeira, pois reforçou o machismo e colocou a mulher em posição de inferioridade;

- o requerido reproduziu ideias que remetem à cultura do estupro, estimulando agressão e violência;

- o "juramento" proferido pelo requerido foi surpresa para os veteranos da UNIFRAN, que não conheciam o teor do discurso, porquanto distinto dos anos anteriores;

- eventual aquiescência das calouras quanto ao conteúdo entoado pelo requerido é irrelevante quando seus reflexos tocam direitos de terceiros;

- o requerido deve ser condenado em dano moral coletivo devendo recolher ao Fundo Estadual de Interesses Difusos e Coletivos a quantia de 40 salários mínimos;

- o requerido deve ser condenado ao pagamento de indenização por dano social, vez que propagou-se discriminação e violência abalando a tranquilidade e a segurança social, sendo tal valor arbitrado pelo Juízo e recolhido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos Lesados.

Requeru a procedência da ação para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de 40 salários mínimos e indenização por danos sociais a ser arbitrado pelo Juízo.

O requerido apresentou **contestação** (fls. 1059/1078) alegando, em síntese, que:

- o fato não passou de um trote universitário, de um teatro e brincadeira;

- a irmã do requerido encontrava-se na primeira fileira das calouras que recebiam o trote;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

3ª VARA CÍVEL

AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- não tinha dentro de si ânimo de ódio, discriminação ou preconceito contra as calouras ali presentes, nem contra as mulheres em geral;
- possui mãe, irmã, que estava participando do trote e amigas do sexo feminino;
- apenas repetiu um juramento não escrito por ele e que vem sendo utilizado há anos nos trotes do Curso de Medicina da Universidade;
- o consentimento de todos os participantes do evento e o ânimo de brincadeira afastam a ilicitude civil e penal, no caso concreto;
- a filmagem existente demonstra um clima de descontração e risos, até mesmo dos organizadores do evento, sem qualquer violência ou constrangimento a qualquer dos presentes;
- o requerido não divulgou o áudio-vídeo para as redes sociais e para a Internet;
- a responsabilidade deve ser imputada aos organizadores do evento que não tomaram providências para que a filmagem ficasse circunscrita aos participantes do trote;
- foi feito pedido de dano moral coletivo, porém o caso em tela não se trata de direitos coletivos ou difusos;
- os direitos tratados nos autos à imagem e à honra são individuais homogêneos, podendo os seus titulares buscar satisfação perante à Justiça individualmente ou em ação coletiva;
- o Ministério Público é parte ilegítima para a propositura da ação, vez que os direitos individuais homogêneos, no presente caso, não apresentam o caráter de indisponíveis;
- não há que se falar em dano moral coletivo, vez que embora algumas pessoas tenham-se manifestado contrárias ao texto do juramento, não restou comprovado que tais pessoas tenham sofrido com a divulgação do evento;
- algumas pessoas aquiesceram para com o trote, como a ex-aluna



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

LAÍS GÓES DE OLIVEIRA SILVA, que postou sua história no *instagram*, em apoio a MATHEUS, com os seguintes dizeres: "*Sobre minha experiência: já cantei tal canção e eu namorava; ninguém me desrespeitou; nunca me forçaram ou sequer indagaram de eu ficar com um veterano; cumpri somente as vontades dos meus veteranos quando EU quis.*" ;

- o dano social advindo de alegados direitos difusos é "*bis in idem*" em relação ao dano moral coletivo, que também deve ser afastado;

- o requerido é médico recém-formado ganhando como tal, ajuda sua família e começará a pagar o FIES;

- há herança cultural de trotes em nossas universidades;

- pegar um veterano, que agiu como um folião ou personagem em uma peça teatral e fazê-lo um grande exemplo perante a sociedade é fecharmos os olhos para todo um sistema, toda uma herança cultural.

Houve impugnação (fls. 1104/1142).

O Ministério Público juntou cópia de sentença de outros autos.

É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.

A ação comporta julgamento antecipado, porque a questão não demanda a produção de outras provas.

As preliminares arguidas se confundem com o mérito e como tal serão analisadas.

No caso em questão, o requerido conduziu um "juramento", nos seguintes termos: "*Eu prometo infernizar qualquer um dos bastardos, invejosos de subcursos como os da odonto e dos copiões de merda da FACEF, chupa FACEF, sem nunca dar razão a nenhum daqueles burros, filhos da puta, desgraçados de merda! E prometo usar, manipular e abusar de todas as dentistas e facefianas que tiver oportunidade, sem nunca ligar no dia seguinte*" As bixetes: *Eu prometo*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nunca entregar meu corpo a nenhum invejoso, burro, frouxa, filho da puta da Odonto ou da Facef. Repudio totalmente qualquer tentativa deles se aproveitarem e me reservo totalmente a vontade dos meus veteranos e prometo sempre atender aos seus desejos sexuais. Compreendo que namoro não combina com faculdade e a partir de hoje sou solteira, estou à disposição dos meus veteranos. Trecho de vídeo: inaudível... por suas reputações, mesmo que eles sejam desprovidos de beleza ou cheire a ovo vencido. Juro solenemente nunca recusar a uma tentativa de coito de veterano (inaudível...) mesmo que ele cheire cecê vencido e elas, a perfume barato."

É pública e notória a prática, nas universidades, de recepção aos recém-aprovados, marcada por festas e comemorações, que muitas vezes ferem o bom-senso e a moral, como no caso em questão.

Apesar de vulgar e imoral, o discurso do requerido não causou ofensa à alegada coletividade das mulheres, a ensejar a pretendida indenização. O requerido não se dirigiu "às mulheres" em geral, mas àquele grupo restrito de pessoas mencionado expressamente.

Sequer vislumbro a existência do pretendido "coletivo" de mulheres. Os indivíduos do sexo feminino não são iguais e não possuem os mesmos valores daqueles descritos na inicial, para serem tratados como um "coletivo", a ensejar a pretendida tutela estatal, *data venia*. Apesar disso, a assim chamada "luta das mulheres" foi uma luta coletiva, e não individual. Lutou-se pela emancipação "das mulheres", e não por cada mulher em particular. Ao coletivizar a luta, ela automaticamente torna-se política.

A inicial retrata bem a panfletagem feminista, recheada de chavões que dominam, além da esfera cultural, as universidades brasileiras. É bom ressaltar que o movimento feminista apenas colaborou para a degradação moral que vivemos, bem exemplificada pelo "discurso/juramento" que ora se combate.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A escritora feminista Kate Millet, em sua obra "Política Sexual"¹, demonstra como o feminismo está visceralmente atrelado a uma modificação dos comportamentos sexuais.

A busca por emancipação das mulheres começou com demandas conflitantes quanto ao sufrágio e conquistou, ironicamente, o prodígio de subverter a própria identidade da mulher.

As mulheres conquistaram não o direito de trabalhar, mas o dever de trabalhar. A questão da liberdade apenas as tornou mais dependentes da regulada vida social e cumpriu o sonho de Rousseau: entregar os filhos aos cuidados do Estado para uma condução (supostamente) autônoma da vida.

As mulheres acharam que para ser livres e iguais precisavam fazer as mesmas coisas que os homens. Subiram aos cargos mais elevados, mas também adquiriram os seus vícios mais baixos.

É aqui que se encontra o ponto de inflexão do feminismo. A revolução sexual das mulheres é a mancha da segunda onda do movimento, que começou pedindo direitos políticos e melhores condições sociais e terminou, para chegar lá, gritando por pílulas anticoncepcionais e abortivas; por liberação sexual e aceitação pública da degradação de seus corpos e almas.

Em seu livro "**Feminismo: Perversão e Subversão**", a professora e Deputada Estadual, **Ana Caroline Campagnolo**², descreve com rigor histórico, a evolução e a identidade do movimento feminista, que teve início, antes mesmo da Revolução Francesa, para desembocar na terceira onda, que milita em favor da subversão das identidades, passando pela degradação moral.

Muitas culturas se desintegraram pela degradação moral, como está agora acontecendo conosco. O historiador inglês Edward Gibbon, em *A História do Declínio da Queda Do Império Romano*, atribuiu o declínio e fim do Império dos Césares, entre outras causas, à obsessão pelo sexo e à excentricidade nas artes,

¹ Kate Millett, 1974, p. 26.

² Vide Editorial, 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mascarada como originalidade e entusiasmo fingidos.

Um estudo do antropólogo inglês Joseph Daniel Urwin³, que analisou oitenta sociedades não civilizadas e grandes civilizações antigas e modernas – babilônios, sumérios, romanos, gregos, anglo-saxões, etc – com o intuito de compreender a relação entre normas sexuais de cada sociedade e o grau de civilização, concluiu que "quanto mais fortes forem as restrições sexuais, tanto mais elevado será o nível de civilização; e quanto menos restrições sexuais, mais baixo o nível de civilização".

É o que Gabriele Kuby, ao evocar a República, de Platão, chamou de "a destruição da liberdade em nome da liberdade"⁴.

Há, inclusive, feministas críticas do próprio movimento, como Camille Paglia, que atesta que a decadência de uma civilização é marcada pelo descontrole moral, pela ode pública à corrupção sexual.

O feminismo, a partir de Margaret Sanger⁵, no início do século XIX e pela confusa, porém influente obra de Simone de Beauvoir⁶, incluiu na esfera dos "direitos humanos" a necessidade de criar uma revolução sexual para alcançar, nas palavras da feminista Shulamith Firestone, *"a liberação das mulheres da tirania da sua biologia reprodutiva por todos os meios disponíveis e a ampliação da função reprodutiva e educativa a toda a sociedade globalmente considerada"*⁷.

Conforme artigo escrito, pelo Juiz Alexandre Semedo de Oliveira, no blog Movimento Magistrados para a Justiça⁸:

"Para Shulamith, as mulheres nada têm a perder não ser a sua biologia. Ser mulher é

³ Joseph D. Unwin, *Sex and Culture*. Oxford: Oxford University Press, 1934.

⁴ *A República*, tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2000, p. 262.

⁵ Para conhecer a biografia de Sanger, cf Elasa Drogin, *Margaret Sanger: father of modern society*. New Hope: Cul Publications, 1986.

⁶ Simone de Beauvoir, *O segundo sexo*, 2 vol, tradução de Sérgio Milliet, 2ª ed., Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

⁷ Shulamith Firestone, *The Dialect of Sex: the case for feminism revolution*. New York: Farrar. Strauss and Giroux, 2003.

⁸ [O Mundo Ideal de Shulamith](https://mmjusblog.wordpress.com/), in <https://mmjusblog.wordpress.com/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

um encargo que a natureza impôs a metade dos indivíduos da espécie humana e chegou a hora de alterar esse estado de coisas. Como dito por ela mesma: “*Deixe-me então dizer sem rodeios: a gravidez é coisa bárbara*” e, no fundo, não é mais admissível que ainda se tolere que mulheres engravidem, gestem, deem à luz (“*dar a luz fere*”). (...) No lugar da família, Shulamith propõe um novo modelo, que ela chama de “*household*”, no qual pessoas de todas as idades participariam por meio de um contrato e nela permaneceriam apenas enquanto lhe fosse interessante (o que aconteceria com aqueles não aceitos em nenhuma unidade de *household* é coisa que parece não preocupar minimamente a Sr^a Firestone). A estrutura proposta lembra muito as chamadas repúblicas de estudantes, não somente pelos vínculos meramente contratuais que unem as pessoas que ali moram apenas por alguns anos, mas pela situação de perpétua promiscuidade em que elas viveriam.”

Um dos livros mais recentes sobre o assunto, escrito pela jornalista Peggy Orenstein ⁹ comemora o sucesso do projeto feminista:

"A chamada Revolução Sexual começou no plano teórico com as ideais de pensadores como Freud e Reich, continuando com Herbert Marcuse e Norman O. Brown. Mas ela só ganhou verdadeiro significado para a civilização ocidental qual atingiu grandes segmentos da população, modificando as mentalidades e, principalmente o comportamento das pessoas. Os movimentos de contracultura – movimento *hippie*, movimento feminista, movimento *gay* – constituem o início de um modelo ocidental radicalmente diferente do passado."

A verdadeira identidade do movimento feminista, portanto, é de engenharia social e subversão cultural e não de reconhecimento dos direitos civis femininos.

Estamos vivendo a degradação moral e a subversão das identidades, de onde advém comportamentos como aquele descrito na inicial. Diante dos usos e

⁹ Garotas & Sexo, 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
 AV. PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

costumes instalados na sociedade, promovidos pelo próprio movimento feminista, entender ofensivo o discurso do requerido é, no mínimo, hipocrisia.

Uma verdadeira ofensa à dignidade da mulher foi cometida por uma auto proclamada feminista, a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL), em plenário da Assembleia Legislativa de São Paulo, em 02/10/2019¹⁰. Entretanto, neste caso, houve total apoio do movimento feminista, o que causa evidente perplexidade e afasta, sem dúvida, a pretendida "coletividade" das mulheres, visto que inexistente identidade de valores entre as mulheres brasileiras.

Aliás, se a questão fosse mesmo de proteção à dignidade da mulher, por qual motivo seria irrelevante a opinião das mulheres que estavam no local, tal como consta na inicial (fls. 35 – item 2.1)? Seriam tais mulheres incapazes de entender o caráter dos fatos e de determinar-se de acordo com tal entendimento? Ou, se as mulheres que lá estavam são plenamente capazes e concordaram com a brincadeira infeliz, por que precisam de um ente estatal para falar em nome de uma "coletividade" da qual, em tese, fazem parte, mas de cujas ideias discordam? Seriam tais mulheres menos capazes que as outras?

Assim, é de rigor a improcedência da ação, posto que não houve ofensa à pretensa coletividade de mulheres.

Não se pode presumir que o comportamento do requerido, dirigido a um grupo específico de pessoas, seja uma agressão dirigida a todos os indivíduos do sexo feminino. A responsabilidade civil demanda dolo ou culpa, dano e nexos causal, os quais estão ausentes no presente caso.

Ante o exposto, **julgo improcedente** a ação, resolvendo-se o mérito, com fundamento no art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários, no termos do artigo 18 da Lei 7.347/85.

¹⁰ <https://www.oantagonista.com/tv/sou-puta-deputada-do-psol-declama-poema-na-tribuna-da-alesp-e-colegas-reagem/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
3ª VARA CÍVEL
AV.PRESIDENTE VARGAS, 2650, Franca - SP - CEP 14402-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

P.I.

Franca, 05 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**